



Prefeitura do Município de Caieiras

GABINETE DO PREFEITO

END.: AV. PROF. CARVALHO PINTO, 207 - 4º ANDAR - PAÇO MUNICIPAL
CENTRO - CAIEIRAS - SÃO PAULO - CEP: 07700-210
TEL.: (11) 4445-9200 - FAX: (11) 4445-9209
www.caieiras.sp.gov.br - gabinete@caieiras.sp.gov.br

Ofício nº 250-17
Abril de 2017.

Caieiras, Cidade dos Pinheirais, em 18 de

SENHOR PRESIDENTE:

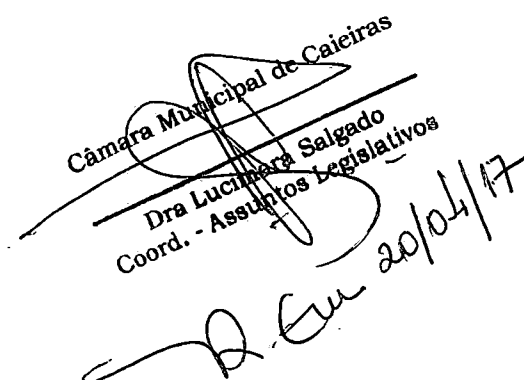
Valho-me do presente para encaminhar a Vossa Excelência, o Projeto de Lei abaixo discriminado, acompanhado da seguinte Mensagem:

Nº 4 3 2 0 – Dispõe sobre: RECADASTRAMENTO DE TERRENOS PARA JAZIGO NO CEMITÉRIO DA SAUDADE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Aproveito a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência, os protestos de real estima e distinta consideração.


GERSON MOREIRA ROMERO
-PREFEITO MUNICIPAL-

Exmo. Sr.
Dr. WLADIMIR PANELLI
DD. Presidente da Câmara do Município de
CAIEIRAS – S.P.


Câmara Municipal de Caieiras
Dra. Lucimara Salgado
Coord. - Assuntos Legislativos
20/04/17



Prefeitura do Município de Caieiras

GABINETE DO PREFEITO

END.: AV. PROF. CARVALHO PINTO, 207 - 4º ANDAR - PAÇO MUNICIPAL
CENTRO - CAIEIRAS - SÃO PAULO - CEP: 07700-210
TEL.: (11) 4445-9200 - FAX: (11) 4445-9209
www.caieiras.sp.gov.br - gabinete@caieiras.sp.gov.br

MENSAGEM Nº 4320 (18 DE ABRIL DE 2017)

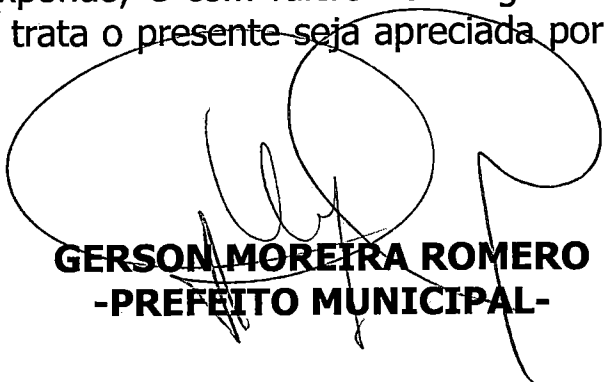
**SENHOR PRESIDENTE,
SENHORES VEREADORES:**

Trago a essa Augusta Casa de Leis, Projeto de Lei que versa sobre: **RECADASTRAMENTO DE TERRENOS PARA JAZIGO NO CEMITÉRIO DA SAUDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Tal propositura, Senhores Vereadores, justifica-se, pois, o atual cadastro do Município pode estar desatualizado, havendo a real necessidade de um recadastramento para não mais haver problemas quanto à titularidade dos jazigos.

Ainda, com a apresentação de documentos comprobatórios da titularidade, ou seja, Concessão Perpétuo de Uso, Alvará de transferência extraído de Inventário, recibos de pagamentos de taxas, impostos e emolumentos, ou outro documento hábil equivalente para efetivação do recadastramento, poderá o Munícipe regularizar sua situação junto ao Município, não necessitando de longas disputas judiciais para tal regularização.

Assim expondo, e com fulcro no Artigo 49 e Incisos, requiro que a matéria de que trata o presente seja apreciada por esta Casa de Leis.


**GERSON MOREIRA ROMERO
-PREFEITO MUNICIPAL-**



Prefeitura do Município de Caieiras

GABINETE DO PREFEITO

END.: AV. PROF. CARVALHO PINTO, 207 - 4º ANDAR - PAÇO MUNICIPAL
CENTRO - CAIEIRAS - SÃO PAULO - CEP: 07700-210
TEL.: (11) 4445-9200 - FAX: (11) 4445-9209
www.caieiras.sp.gov.br - gabinete@caieiras.sp.gov.br

APROVADO
UNICA DISCUSSÃO
em 03/05/17
PRESIDENTE

AS COMISSÕES DE

S.S. em 03/05/17
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº 5.364/2017 (18 DE ABRIL DE 2017)

Dispõe sobre: **RECADASTRAMENTO DE TERRENOS
PARA JAZIGO NO CEMITÉRIO DA SAUDADE E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

. . . **FAÇO SABER**, que a Câmara do Município de Caieiras aprova, e eu, **GERSON MOREIRA ROMERO**, na qualidade de Prefeito do Município de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte Lei,

ARTIGO 1º - Ficam todos os concessionários e proprietários dos terrenos no Cemitério da Saudade obrigados a recadastrarem os respectivos lotes para jazigo na Prefeitura do Município de Caieiras.

§1º - O prazo para o recadastramento é de 180 (cento e oitenta) dias a contar da publicação da presente Lei.

§2º - Os concessionários deverão apresentar o Contrato de Concessão Perpétuo de Uso, ou Alvará de transferência extraído de Inventário, ou recibos de pagamentos de taxas, impostos e emolumentos, ou documento hábil equivalente para efetivação do recadastramento.

ARTIGO 2º - O Cadastro Imobiliário da Prefeitura de Caieiras procederá à análise do pedido de cadastramento.

PARÁGRAFO ÚNICO - Em caso de deferimento, será emitido certificado de concessão de uso perpétuo do terreno.

ARTIGO 3º - O requerente recolherá aos cofres municipais taxa de recadastramento no importe de R\$250,00 (duzentos e cinquenta) reais.

PARÁGRAFO ÚNICO - Em caso de hipossuficiência financeira do cidadão, a taxa de recadastramento poderá ser isenta mediante comprovação em Processo Administrativo tramitado pela Secretaria de Desenvolvimento Social.

ARTIGO 4º - Os lotes de terreno que não forem recadastrados passarão a categoria de bem patrimonial disponível.



Prefeitura do Município de Caieiras

GABINETE DO PREFEITO

END.: AV. PROF. CARVALHO PINTO, 207 - 4º ANDAR - PAÇO MUNICIPAL
CENTRO - CAIEIRAS - SÃO PAULO - CEP: 07700-210
TEL.: (11) 4445-9200 - FAX: (11) 4445-9209
www.caieiras.sp.gov.br - gabinete@caieiras.sp.gov.br

ARTIGO 5º - As despesas decorrentes da Execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

ARTIGO 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, e ficam revogadas as disposições em contrário.

. . . Prefeitura Municipal de Caieiras, 18 de Abril de 2017.


GERSON MOREIRA ROMERO
- PREFEITO MUNICIPAL -